



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## SEGUNDA NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ Nº. **22.228.679/0001-03**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 - ARP Nº 067/2021.  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2021**

Vimos por meio deste **NOTIFICAR** a Empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mangueiras, s/nº, quadra 51, lote 16, sala 01 Bairro Vila Alzira – CEP. 74.913-360, no Município de APARECIDA DE GOIANIA - GO, CNPJ sob nº. **22.228.679/0001-03**, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, Item **6.2**. *A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:*

**a) LOTES 01 Á 06 - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ----- no prazo não superior a 07 (sete) dias.**

**6.3.** *Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.*

As Requisições foram enviadas entre os dias **13/12/2021 a 14/01/2022**; e até o presente momento não houve manifesto sobre a entrega, por parte da **CONTRATADA**. Sendo estes medicamentos e materiais de fundamental importância para o Município.

Ainda neste sentido, a **CONTRATADA** descumpre o **item 9.7** - Responder perante o **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES, item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93).

Fica a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo aplicado multa de 0,5% (Meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a **CONTRATADA** o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial de Contas do Mato Grosso, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues das Requisições: **5537/2021 emitida em (13/12/2021) e 222/2022 emitida em (14/01/2022)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de janeiro de 2022.

---

**AMANDA COSTA ZANOVELLO**  
Farmacêutica – Assistência Farmacêutica

---

**NOLAR SOARES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Saúde